



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS

EMENDA ADITIVA Nº ____/2025

Nos termos do Art. 119, §1º, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021 DE 16 DE JUNHO DE 2025**, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescente-se ao Projeto de Lei o art. 4º-A com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos em comissão ou instituir funções gratificadas para o exercício das atividades de direção, coordenação e chefia nas Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS), observados os limites legais de despesa com pessoal e os parâmetros definidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.”.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 07 de julho de 2025.

Atenciosamente,

PROF. DR. THIAGO REIS
VEREADOR/PSD



JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem por finalidade autorizar, no âmbito das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, a criação de cargos em comissão ou funções gratificadas para a direção das Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS).

Atualmente, muitos servidores estatutários que atuam nessas unidades deixam de assumir ou permanecer nas funções de direção devido à ausência de qualquer incentivo financeiro, uma vez que o exercício da função não lhes assegura qualquer vantagem pecuniária adicional. Isso compromete a motivação, a continuidade e a qualidade da gestão nas unidades de saúde, que são a porta de entrada do sistema municipal.

A criação de cargos ou funções gratificadas com atribuição específica de direção visa, portanto, corrigir essa distorção, valorizando os servidores que assumem responsabilidades administrativas e garantindo maior profissionalismo na condução das políticas de saúde no nível primário.

A autorização proposta não implica na criação direta de despesas, mas estabelece a compatibilidade e a adequação orçamentária da futura criação por meio de lei específica, em consonância com o que determina o art. 169, §1º, I, da Constituição Federal e o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Trata-se de medida que alinha-se ao interesse público e aos princípios da eficiência e valorização do serviço público, fortalecendo a gestão municipal no setor da saúde.

Diante do exposto, solicita-se o acolhimento da presente emenda.